FAMÍLIAS TEA: INVESTIGAÇÃO DA DIVERGÊNCIA ENTRE AS OPERADORAS DE SAÚDE E O POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL

Isabela Alessi (PROVIC), Maria Cristina Baluta (Orientadora), mcbaluta@uepg.br.

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Direito Processual.

Direito, Direito Privado.

Palavras-Chave: *Transtorno do Espectro Autista, Saúde Suplementar, Tratamento Multidisciplinar, Desafios, Judicialização.*

Resumo

A presente pesquisa tem como objetivo principal investigar a cobertura do tratamento multidisciplinar dos usuários autistas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como o posicionamento adotado pelos tribunais de instâncias superiores quanto à limitação ou recusa das sessões pelo rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Por sua vez, os objetivos específicos seguem para a abordagem do arcabouço legal aplicável e para os principais impasses na promoção do direito à saúde do autista no plano privado.

Introdução

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) se identifica como um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Sob essa perspectiva, o TEA exige acompanhamento multiprofissional contínuo e especializado, como condição essencial para a qualidade de vida do indivíduo diagnosticado. Não obstante, a efetiva cobertura do tratamento esbarra na resistência imposta pelas operadoras de planos de saúde, fundamentada no rol de procedimentos estabelecidos pela ANS, o que motiva a judicialização pelos beneficiários e suas famílias.

Materiais e Métodos

Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa, com uso do método dedutivo e empregou da revisão da literatura por meio da técnica de levantamento bibliográfico e jurisprudencial, a partir de livros, artigos científicos recentes e indexados, legislação pertinente e buscas nos sites dos tribunais, restritas a decisões proferidas entre 1º de agosto de 2022 e 1º de julho de 2025.

Resultados e Discussão

Os resultados indicam que as principais controvérsias entre as operadoras de saúde e a jurisprudência envolvem a natureza jurídica do rol da ANS e a cobertura de terapias específicas, como a equoterapia, a musicoterapia e a psicopedagogia, contestadas pela suposta ausência de comprovação científica. Também aponta a escassez de profissionais especialistas nos métodos e terapias prescritas credenciados aos planos, fator que leva as famílias a custearem tratamentos particulares. Apesar das decisões favoráveis enfatizarem o risco de prejuízos ao desenvolvimento e a importância do tratamento precoce, ainda há divergências nos tribunais, tornando o julgamento do Tema 1295 pelo STJ essencial para uniformizar entendimentos e assegurar o direito à saúde do autista.

Conclusão ou Conclusões

Concluiu-se que, apesar da existência de um extenso arcabouço legal no que tange à proteção da pessoa com TEA e à garantia do tratamento multiprofissional, ainda persiste a resistência das operadoras de saúde em custear as terapias prescritas. Tal recusa, por vezes fundamentada na ausência de procedimentos no rol da ANS ou em critérios técnicos, força pacientes e famílias a recorrerem ao Poder Judiciário, gerando sobrecarga e insegurança jurídica. Nessa perspectiva, a afetação do Tema 1295 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) se apresenta como passo importante à previsibilidade e à celeridade destas demandas. O estudo sugere a urgência em reconhecer o caráter essencial do atendimento multidisciplinar, a fim de assegurar o atendimento integral e humanizado aos autistas.

Agradecimentos

À PROVIC/UEPG pelo fomento à pesquisa acadêmica e à orientadora Profª. Maria Cristina Baluta pela contribuição ao êxito deste trabalho.

MACEDO, Daniel. **Planos de Saúde e a Tutela Judicial de Direitos - Teoria e Prática.** São Paulo: SRV Editora LTDA, 2020.

MARTINS, Guilherme Magalhães; HOUAISS, Lívia Pitelli Zamarian. **Estatuto da pessoa com deficiência**: comentários à lei n. 13.146/2015. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2022.